CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VÁRIOS REAGENTES

Entre:

CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHULN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, Telefone: 217805330, Fax: 217805605/51, endereço eletrónico: compras@chln.min-saude.pt, Pessoa Coletiva n.º 508481287, aqui representado pela Senhora Dra. Marta Isabel Gomes Rodrigues, na qualidade de Diretora do Serviço de Gestão de Compras, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

HOLOGIC IBERIA, S.L. com sede em Calle Isabel Colbrand 10-12, Edificio Alfa III, Local 138, 28050 Madrid, Espanha, pessoa coletiva n.º 980277230, matriculada no Registo Mercantil de Barcelona sob o Tomo n.º 44456/Fólio 185/Folha B-254165/Inscriptión 41, com o capital social de 6.020,00 Euros, representada no ato pelo Senhor Dr. Jaime Carlos Bitaubé Herizo, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

a) A decisão de adjudicação datada de 26/03/2020, praticada por despacho da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração de 10 de outubro de 2019, relativa ao "**Ajuste Direto n.º 201G000892**";

b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 26/03/2020, praticado por despacho da Diretora do Serviço de Gestão de Compras do Primeiro Outorgante, no uso de competência delegada, nos termos da Deliberação do Conselho de Administração de 10 de outubro de 2019;

05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331)
Firmado digitalmente por 05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331)
Fecha: 2020.04.01 12:16:41 +02'00'

c) Não foi prestada caução pelo adjudicatário porquanto o preço contratual é inferior a € 200.000,00, não sendo assim legalmente exigível;

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 312612001;

b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o seguinte bem ao Primeiro Outorgante: **VÁRIOS REAGENTES**, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento do bem previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 30.010,00 – Trinta mil euros e dez euros, acrescido da taxa legal de IVA em vigor**, nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de

encomenda pelo período de determinação dos fundos disponíveis, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 24.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 11 de maio, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do CHULN, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª
Gestor do Contrato

1. O acompanhamento da execução do contrato a celebrar será efetuado pelo Diretor do Serviço de Gestão Técnico Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

2. O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 4.ª
Cessão de créditos ou constituição de garantias

05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331) Firmado digitalmente por 05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331) Fecha: 2020.04.01 12:17:21 +02'00'

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt

1. O fornecedor não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do CHULN.

2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o fornecedor vincula-se a indemnizar o CHULN, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o CHULN o solicite.

Cláusula 5.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, o CHULN e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes do CHULN;

b) O CHULN trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.

2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o CHULN e o fornecedor estejam adstritos.

3. O CHULN e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

4. O CHULN e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

5. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do CHULN.

05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331)

Firmado digitalmente por 05308573N JAIME CARLOS BITAUBE (R: B83279331)
Fecha: 2020.04.01 12:17:40 +02'00'

6. O CHULN e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.

7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.

8. Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão do CHULN, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional

9. Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

Cláusula 6.ª

Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura cessando a 31 de dezembro de 2020.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

Pelo Primeiro Outorgante, Assinado por : **MARTA ISABEL GOMES RODRIGUES**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2020.04.01 19:11:45+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Pelo Segundo Outorgante,
[redacted] JAIME CARLOS BITAUBE ([redacted])
Firmado digitalmente por ([redacted]) JAIME CARLOS BITAUBE ([redacted])
Fecha: 2020.04.01 12:18:01 +02'00'

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt